

**Agravos em Recursos Especiais Cíveis nº 0244569-75.2015.8.19.0001**

**Agravante 1:** MASSA FALIDA DE DIFERENCIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S/A

**Agravante 2:** FUNDO DE INVESTIMENTO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA LONGO PRAZO

**Agravado:** ADALBERTO SALGADO JÚNIOR

### DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

**Terceiro Vice-Presidente**